



O Sindicato dos Trabalhadores Domésticos de Campinas e Região vem por meio deste repudiar o anúncio do **TRABALHA BRASIL/Campinas. (governanta sob o código 6753669).**

O anúncio que dispõe de uma vaga para a função de babá/governanta, descreve uma sobrecarga de tarefas e oferece um salário de mil e seiscentos reais. Exige ainda o candidato tenha tomado a vacina contra a Covid 19, de determinada marca, **ferindo vários princípios fundamentais**; o princípio Constitucional que diz no art. 1º - III - a dignidade da pessoa humana; IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa; no art. 3º - III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Entendemos que esse tipo de anúncio remete-se a década de 30, quando os anúncios de emprego doméstico traziam fortemente explícito o preconceito racial, de classe e religião. Nós trabalhadores domésticos organizados no país todo, conquistamos em 1972, o registro em Carteira, e na Constituição Federal de 88, outros direitos foram garantidos.

No estado de São Paulo, temos o Sindicato Patronal que possibilita a negociação coletiva da categoria. Recentemente, o Sindicato dos Trabalhadores Domésticos de Campinas realizou o Acordo Coletivo referente ao período 2020/21-21/22, sob o registro no Ministério do Trabalho nº 10260104576202171, foi registrado nesta Unidade do MTE sob o número SP002011/2021, que define o piso salarial por função. Assim sendo, o salário de governanta passou a ser de no mínimo **R\$ 2.591,30** e não conforme o oferecido no anúncio; Babá de uma criança, o salário é **de R\$ 1.617,08**, **que ao nosso ver fere o princípio do respeito a normativa da relação de trabalho onde está garantido desde que devidamente autorizado pelo empregador, o empregado que vier a exercer cumulativa e habitualmente outra função, terá direito ao percentual de adicional correspondente a 20% (vinte por cento) do respectivo salário contratual.**

O empregador doméstico deverá adotar as medidas necessárias para a redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança, estabelecidas no inciso XXII do art. 7º da CF/88, de acordo com Norma Técnica a ser definida pelo Ministério do Trabalho e Emprego -

- Portanto não aceitamos esse tipo de tratamento para com a categoria e pediremos as autoridades que intervenha contra atos como esse.

Campinas 22/06/21.

Aparecida Marcondes de Oliveira

Coordenadora Geral